



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2019

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carandaí os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº. 27, de 4 de abril de 2019, servidores José Pires Neto e Natália de Melo Gonçalves, para darem prosseguimento ao Processo Licitatório nº. 2/2019 – Tomada de Preços nº. 1/2019, que visa contratação de uma sociedade de advogados (pessoa jurídica), para prestação de serviços advocatícios, consultoria e assessoria jurídica para o exercício 2019. Presente na sessão o representante da licitante Afonso & Henriques Sociedade de Advogados, o senhor Fernando Moraes Raso Sardinha Pinto, portador do RG MG-15.956.667 SSP/MG.

O Presidente da Comissão de Licitação informou que a sessão tem por finalidade a abertura, análise e julgamento das propostas técnicas, uma vez já transcorrido o prazo para apresentação de recursos e impugnações, e proferidas as decisões ao recurso quanto à habilitação das licitantes.

Aberto os envelopes de proposta técnica, a Comissão de Licitação deu início a análise e julgamento dos documentos.

Às 12h50 (doze horas e cinquenta minutos) a sessão foi suspensa para o almoço, reiniciando às 13h30 (treze horas e trinta minutos), sendo que o representante da licitante Afonso & Henriques Sociedade de Advogados não retornou à segunda parte da sessão.

Concluída a análise e julgamento foram verificadas as seguintes pontuações:

Após análise da documentação da licitante Adriano dos Santos Oliveira & Débora Anne Pereira da Silva Sociedade de Advogados, foi verificado o não atendimento nas condições do edital, em relação aos seguintes documentos:

- (1) No que se refere ao doc. 1 - Atestado de Capacidade Técnica (SEST SENAT), o mesmo não consta o período de contrato da licitante, impedindo desta forma, a averiguação da pontuação, que para o requisito em questão, é atribuída por ano de serviço efetivamente prestado conforme Anexo VII, inciso I. Verifica-se, ainda, que o atestado de capacidade refere-se à pessoa jurídica (sociedade de advogados), não fazendo referência a qual profissional era o responsável pela prestação dos serviços atestados.
- (2) Com relação ao doc. 2 apresentado pela licitante, trata-se na verdade de declaração de que o profissional indicado pela licitante, encontra-se devidamente matriculado em mestrado em Gestão Pública e Sociedade, bem como atesta ainda, a regularidade de frequência às aulas. Em que



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



pese o teor da referida declaração, o edital deste procedimento licitatório, exige a apresentação de certificados de conclusão, e assim sendo, o documento apresentado pela licitante não atende aos termos do edital.

- (3) Ainda relativamente à especialização do profissional, fora apresentado certificado de conclusão de pós-graduação em “Direito do Trabalho e Processo do Trabalho com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior” (doc. 3). O referido documento não tem correlação com as matérias indicadas no item II, alínea ‘c’ do Anexo VII do edital.

Desta forma, a licitante, considerado os documentos válidos, apresentou a seguinte pontuação:

Licitante: Adriano dos Santos Oliveira & Débora Anne Pereira da Silva Sociedade de Advogados			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7	7	0
2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13	9	2
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	0	0
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	0	0
5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	0	0
TOTAL GERAL DE PONTOS	35	16	2

Após análise da documentação da licitante Afonso & Henriques Sociedade de Advogados, foi verificado o não atendimento nas condições do edital, em relação aos seguintes documentos:

- (1) No que se refere ao documento relativo ao Atestado de Capacidade Técnica (Prefeitura Municipal de Governador Valadares), constante à página 5 da documentação apresentada pelo licitante, não foi possível a atribuição de pontuação, tendo em vista que no mesmo não consta o período de contrato da licitante, impedindo desta forma, a averiguação da pontuação, que para o requisito em questão, é atribuída por ano de serviço efetivamente prestado, conforme Anexo VII, inciso I. Verifica-se, ainda, que o atestado de capacidade refere-se à pessoa jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



(sociedade de advogados), não fazendo referência a qual profissional era o responsável pela prestação dos serviços atestados.

Desta forma, a licitante, considerado os documentos válidos, apresentou a seguinte pontuação:

Licitante: Afonso & Henriques Sociedade de Advogados			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7	4	0
2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13	7	7
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	9	5
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	3	3
5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	6	5
TOTAL GERAL DE PONTOS	35	20,4	20

Após a análise da documentação da licitante Braz Mehanna Sociedade de Advogados, foi verificado o não atendimento nas condições do edital, em relação aos seguintes documentos:

- (1) No que se refere ao doc. 1 - Atestado de Capacidade Técnica (IPRESV – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente) verifica-se que o atestado refere-se à pessoa jurídica (sociedade de advogados), não fazendo referência a qual profissional era o responsável pela prestação dos serviços atestados.
- (2) Com relação à Declaração de Capacidade Técnica emitida por ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social (doc. 2), a mesma não indica em qual data do ano de 2006 teve início a prestação de serviços, impossibilitando, dessa forma, a averiguação do número de meses trabalhados para fins de atribuição da respectiva nota, com relação, especificamente, ao ano de 2006, sendo considerados 2007 e 2008.
- (3) Quanto ao doc. 5 relativo à Declaração expedida pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na qual apresenta várias palestras ministradas pelo profissional indicado pela licitante, houve a consideração de apenas 2 (duas) das referidas palestras, uma vez que as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



demais foram realizadas há mais de 5 (cinco) anos, considerando-se a data de abertura do edital desse procedimento licitatório. No anexo VII, item III, alínea 'a' está expressamente consignado que a pontuação relativa à palestras será considerada apenas no que se refere a "congressos, seminários e cursos, realizados nos últimos 5 anos".

- (4) O doc. 6 fora desconsiderado pois trata-se de aulas ministradas pelo profissional na qualidade de professor da instituição ali referenciada, não se enquadrando, desta forma, nos critérios de pontuação constantes no anexo VII do edital.
- (5) Quanto aos documentos 7, 8 e 9 concernentes às publicações do profissional indicado, e apresentado por este para pontuação como livro, os mesmos foram considerados como artigo, tendo em vista não se tratar de obra de autoria exclusiva do profissional, mas tão somente, de capítulo de livro em obra que reúne uma série de outros publicadores. A análise em questão, conforme se verá adiante, também fora utilizada para os demais licitantes que apresentaram documentos da mesma natureza.
- (6) Com relação aos documentos 10 e 11, estes não foram considerados, tendo em vista tratar-se de publicação realizada em revistas no ano de 2013, portanto, há mais de 5 (cinco) anos, considerando-se a data de abertura do edital desse procedimento licitatório. No anexo VII, item IV, alínea 'a' está expressamente consignado que a pontuação relativa às publicações em jornais impressos, revistas ou sites especializados, será apurada com base em publicações realizadas nos últimos 5 anos.

Desta forma, a licitante, considerado os documentos válidos, apresentou a seguinte pontuação:

Licitante: Braz Mehanna Sociedade de Advogados			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7	1,5	0,6
2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13	11	11
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	16	2
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	7	1,5



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	10	5
TOTAL GERAL DE PONTOS	35	45,5	20,1

Após análise da documentação da licitante Gusmão Chaves Sociedade de Advogados, foi verificado o não atendimento nas condições do edital, em relação aos seguintes documentos:

- (1) Com relação aos documentos: 1º Aditivo Contratual realizado com a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Jequitinhonha – AMEJE; Contrato com a Prefeitura Municipal de Carbonita e seu respectivo Termo Aditivo; Contrato com o Município de Córrego Fundo e seu respectivo Termo Aditivo; bem como ao Aditivo Contratual firmado com a Câmara Municipal de Lagoa Dourada, os mesmos não foram considerados tendo em vista que a comprovação não fora feita da forma exigida pela alínea ‘a’ do item I do Anexo VII do edital. O referido dispositivo exige a apresentação de **ATESTADOS, CERTIDÕES OU DECLARAÇÕES** expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais. Desta forma, outros instrumentos, ainda que referentes à capacidade técnica do profissional não poderão ser aceitos se não se enquadrarem nos documentos exigidos pelo edital. Assim, fora considerado apenas o período constante do Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Jequitinhonha – AMEJE.
- (2) Quanto à comprovação de atuação como palestrante, foram desconsiderados os Certificados expedidos por Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI e JN&CIDM – Instituto de Direito Municipal, uma vez que os referidos certificados datam do ano de 2012, não atendendo, desta forma, a determinação do anexo VII, item III, alínea ‘a’, onde está expressamente consignado que a pontuação relativa à palestras será considerada apenas no que se refere a “congressos, seminários e cursos, realizados nos últimos 5 anos”.

Desta forma, a licitante, considerado os documentos válidos, apresentou a seguinte pontuação:

Licitante: Gusmão Chaves Sociedade de Advogados			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7	6,5	0,3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13	6	6
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	3	1
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	0	0
5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	5	5
TOTAL GERAL DE PONTOS	35	20,5	12,3

Após análise da documentação da licitante Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica, foi verificado o não atendimento nas condições do edital, em relação aos seguintes documentos:

- (1) Com relação aos documentos contratuais firmados com Câmara Municipal de Paraobepa; Câmara Municipal de Caetanópolis; Prefeitura Municipal de Ouro Branco; Prefeitura Municipal de Jequitibá e Prefeitura Municipal de Inhaúma; os mesmos não foram considerados, sendo válidos apenas os períodos constantes nos Atestados de Capacidade Técnica em atenção à determinação da alínea 'a' do item I do Anexo VII do edital. O referido dispositivo exige a apresentação de **ATESTADOS, CERTIDÕES OU DECLARAÇÕES** expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais. Desta forma, outros instrumentos, ainda que referentes à capacidade técnica do profissional não poderão ser aceitos se não se enquadrarem nos documentos exigidos pelo edital.
- (2) Quanto aos documentos relativos às publicações do profissional que prestará os serviços, não foram aceitos os artigos de folhas 107/112, 113/123, 130/137, 138/146, 147/151, 152/155 e 156/192, tendo em vista que em nenhum deles consta a data de publicação, o que impede que seja verificado se os mesmos foram publicados nos últimos 5 anos. O que consta nos referidos artigos foi apenas a data de consulta aos mesmos na rede mundial de computadores, variando as datas entre 03 e 30 de abril do corrente ano. No anexo VII, item IV, alínea 'a' está expressamente consignado que a pontuação relativa às publicações em jornais impressos, revistas ou sites especializados, será apurada com base em publicações realizadas nos últimos 5 anos.

Desta forma, a licitante, considerado os documentos válidos, apresentou a seguinte pontuação:

Licitante: Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7	9,9	4,7
2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13	4	4
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	10	5
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	4,5	0,5
5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	1	1
TOTAL GERAL DE PONTOS	35	29,4	15,2

Após análise da documentação da licitante Pimenta & Pimenta Sociedade de Advogados, foi verificado o não atendimento nas condições do edital, em relação aos seguintes documentos:

- (1) Com relação à especialização do profissional, foram apresentados certificados de conclusão em “MBA Executivo em Direito de Empresa” e “Mestrado em Direito Empresarial”. A especialização do profissional indicado pela licitante pertence ao ramo do Direito Privado, desta forma, os referidos certificados não tem correlação com as matérias indicadas no item II, alínea ‘c’ do anexo VII do edital.
- (2) Quanto aos documentos relativos às publicações do profissional que prestará os serviços, os mesmos não foram aceitos. Tratam-se de artigos em que não há data de publicação, impedindo a verificação no sentido de se saber se a publicação fora feita nos últimos 5 anos, como é o caso dos artigos “Copa do Mundo e o Sistema Tributário”, “Um novo confisco se avista no horizonte”, “Créditos de ICMS” e “Dos efeitos prospectivos em controle difuso de constitucionalidade pelo STF”. Os demais artigos apresentados pela licitante, datam de mais de 5 anos, sendo eles: “Guerra fiscal entre os estados” (12/04/2010), “Da compensação de créditos tributários com precatórios” (dezembro/2007), “Um país sem ética, e covarde” (25/05/2009), “A reforma tributária” (30/03/2009), “Adversidades tributárias” (24/03/2010), “Crise no ensino jurídico” (30/04/2007). No anexo VII, item IV, alínea ‘a’ está expressamente consignado que a pontuação relativa às publicações em jornais impressos, revistas ou sites especializados, será apurada com base em publicações realizadas nos últimos 5 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



- (3) Deve ser observado, ainda, que o licitante não apresentou juntamente à proposta técnica o Anexo V, conforme exige o item 7.4 do edital.

Desta forma, a licitante, considerado os documentos válidos, apresentou a seguinte pontuação:

Licitante: Pimenta & Pimenta Sociedade de Advogados			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7	1,5	1,5
2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13	9	2
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	1	1
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	5	0
5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	1	1
TOTAL GERAL DE PONTOS	35	17,5	5,5

Após análise da documentação da licitante Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, foi verificado o não atendimento nas condições do edital, em relação aos seguintes documentos:

- (1) Com relação aos documentos contratuais firmados com Câmara Municipal de Confins; Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo; Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco; Prefeitura Municipal de Itabira; e Município de Pedra Azul; os mesmos não foram considerados, tendo em vista que não há Atestados de Capacidade Técnica relativos aos períodos descritos nos referidos contratos. Os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Raposos e Prefeitura Municipal de Araújos atestam a capacidade em relação à sociedade de advogados como um todo, não fazendo referência a qual profissional era o responsável pela prestação dos serviços atestados, nem tampouco o período em que os serviços foram prestados. No que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica de folha 53, emitido pela Prefeitura Municipal de Porteirinha, embora também referente ao profissional indicado, não faz menção aos períodos dos serviços prestados. Deve ser observado que, por determinação da alínea 'a' do item I do Anexo VII do edital, só serão aceitos os documentos relativos a **ATESTADOS**, **CERTIDÕES** OU



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



DECLARAÇÕES expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais. Desta forma, outros instrumentos, ainda que referentes à capacidade técnica do profissional não poderão ser aceitos se não se enquadram nos documentos exigidos pelo edital. Assim sendo, foram considerados os atestados de capacidade técnica de folha 1 emitido pela Câmara Municipal de Raposos e folha 75 emitido pela Município de Santa Luzia.

- (2) Quanto aos documentos das folhas 93/96 e 101/105 concernentes às publicações do profissional indicado, e apresentado por este para pontuação como livro, os mesmos foram considerados como artigo, tendo em vista não se tratar de obra de autoria exclusiva do profissional, mas tão somente, de capítulo de livro em obra que reúne uma série de outros publicadores.
- (3) Ainda, no item publicações, o livro “A arte do Direito - Direitos individuais expressos em cores” fora considerado uma única vez, embora apresentado duas vezes, uma à folha 97 e outra à folha 108.

Desta forma, a licitante, considerado os documentos válidos, apresentou a seguinte pontuação:

Licitante: Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados			
Quesito	Pontuação máxima	Pontuação estimada	Pontuação obtida
1- Experiência de Assessoria e Consultoria para órgãos públicos do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	7	9	1,8
2- Especialização do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	13	13	13
3- Atuação como palestrante em Congressos, Seminários e Cursos, do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	7	5
4- Publicações do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	14,5	5
5- Feitos processuais do profissional que prestará os serviços à Câmara Municipal	5	24	5
TOTAL GERAL DE PONTOS	35	67,5	29,8

De acordo, com o item 8 do edital que trata do julgamento da proposta técnica o valor da pontuação será alcançado mediante à seguinte fórmula: $PT=1+2+3+4+5$, onde os numerais correspondem à pontuação obtida nos quesitos conforme delineado no item 8.6.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



Sendo assim, a Comissão de Licitação passou a julgar a proposta técnica das empresas habilitadas, de acordo com o item 8 do edital, conforme disposto na tabela abaixo:

Licitante	Fórmula PT=1+2+3+4+5	PT (Pontos)
Adriano dos Santos Oliveira & Débora Anne Pereira da Silva Sociedade de Advogados	PT=0+2+0+0+0	2
Afonso & Henriques Sociedade de Advogados	PT=0+7+5+3+5	20
Braz Mehanna Sociedade de Advogados	PT=0,6+11+2+1,5+5	20,1
Gusmão Chaves Sociedade de Advogados	PT=0,3+6+1+0+5	12,3
Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica	PT=4,7+4+5+0,5+1	15,2
Pimenta & Pimenta Sociedade de Advogados	PT=1,5+2+1+0+1	5,5
Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados	PT=1,8+13+5+5+5	29,8

Tendo em vista a determinação na parte final do Anexo VII do edital, que exige uma pontuação mínima na proposta técnica de 12 (doze) pontos para fins de classificação, ficam desclassificadas as licitantes Adriano dos Santos Oliveira & Débora Anne Pereira da Silva Sociedade de Advogados (2 pontos) e Pimenta & Pimenta Sociedade de Advogados (5,5 pontos).

Segundo o item 8.7 do edital, será atribuída nota **10 (dez)** à proposta técnica que houver obtido o maior número de pontos. Assim sendo, uma vez que a licitante Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados obteve a maior pontuação técnica fica concretizada a sua nota final, relativa à proposta técnica, em **10 (dez) pontos**.

Conforme prevê, também, o item 8.7 do edital, será atribuído às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula, cujas siglas constantes expressam: **NPT** = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação; **Ti** = pontuação da Proposta Técnica em exame; e **To** = pontuação da melhor Proposta Técnica.

$$NPT = \frac{10 \times Ti}{To}$$

Assim, a Comissão de Licitação realizou a computação das notas das licitantes classificadas, utilizando a fórmula acima descrita, onde foi apurado os seguintes resultados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



Licitante	Fórmula $NPT = \frac{10 \times Ti}{To}$	NPT (Nota Proposta Técnica)
Afonso & Henriques Sociedade de Advogados	$NPT = \frac{10 \times 20}{29,8}$	6,71
Braz Mehanna Sociedade de Advogados	$NPT = \frac{10 \times 20,5}{29,8}$	6,88
Gusmão Chaves Sociedade de Advogados	$NPT = \frac{10 \times 12,3}{29,8}$	4,13
Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica	$NPT = \frac{10 \times 15,2}{29,8}$	5,10

Deste modo, concluída a análise e julgamento das propostas técnicas foram apuradas as seguintes notas:

- 1) Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados: nota 10 (dez);
- 2) Braz Mehanna Sociedade de Advogados: nota 6,88 (seis inteiros e oitenta e oito centésimos);
- 3) Afonso & Henriques Sociedade de Advogados: nota 6,71 (seis inteiros e setenta e um centésimos);
- 4) Juliana Fernandino, Assessoria e Consultoria Jurídica: nota 5,10 (cinco inteiros e dez centésimos);e
- 5) Gusmão Chaves Sociedade de Advogados: nota 4,13 (quatro inteiros e treze centésimos).

Tendo em vista que apenas um licitante se fez presente a esta sessão de julgamento das propostas técnicas, não havendo desta forma, a desistência expressa do prazo recursal, atendendo ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93 e item 15.1 do edital, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos pelas partes interessadas.

Os recursos devem ser protocolados na sede da Câmara Municipal conforme consta no item 15.2 do edital.

O dia e horário da abertura dos envelopes de propostas de preços serão comunicados às licitantes por e-mail e publicados no site da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



Não havendo mais nada a relatar a sessão foi encerrada às 18h20 (dezoito horas e vinte minutos), sendolavrada a presente ata, que após lida, será assinada por todos.

JOSÉ PIRES NETO
-Presidente da CPL-

NATÁLIA DE MELO GONÇALVES
-Membro da CPL-